



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

DECRETO MUNICIPAL N. 1018 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o art. 17 da Lei n. 14.133 de 2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão constante do art. 176, II, da Lei n. 14.133 de 2021¹, que fixa o prazo de 6 (seis) anos para os municípios que possuam menos de 20.000 (vinte mil) habitantes realizar as licitações sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art.17 do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a previsão constante do § 2º do art. 17 da Lei n. 14.133 de 2021² estabelece a possibilidade motivada de utilização do formato presencial para realização dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que o Município de Arapuá, de acordo com o último censo realizado pelo IBGE, possui atualmente 2.631 (dois mil seiscentos e trinta e um) habitantes residentes no território municipal³;

CONSIDERANDO que o Município de Arapuá, por suas próprias características, não detém estrutura física suficiente para permitir acondicionar, com segurança e qualidade necessários, produtos considerados enquanto gêneros alimentícios, gêneros de padaria e gêneros de açougue, com o objetivo de garantir suas propriedades nutricionais para o uso humano;

CONSIDERANDO que dadas essas circunstâncias exige-se a entrega desses produtos em tempo razoável para permitir o seu manejo, cozimento e consumo dos usuários dos serviços públicos, servidores, pacientes e alunos da rede pública municipal,

¹ Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

² Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

³ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/arapua/pesquisa/10102/122229>, acesso em 02 de janeiro de 2024.

PUBLICADO
02/01/2024
Muller

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: 34 - 3856-1234

O Prefeito do Município de Arapuá, exercendo suas competências e atribuições constitucionais, orgânicas e legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Arapuá, por seu Departamento de Licitações, adotar o modelo presencial de pregão, para aquisição dos produtos considerados gêneros alimentícios, gêneros de padaria e gêneros de açougue, pelos motivos justificadores descritos nos considerados do presente Decreto.

Art. 2º. O Departamento de Licitações Municipais deverá seguir as prescrições constantes na Lei n. 14.133 de 2021 a fim de garantir a legalidade e regularidade dos processos de licitação autorizados no art. 1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá/MG, 02 de janeiro de 2024.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO

Em 02/01/2024